

Porto Alegre, 16 de março de 2019.

Resolução CREF2/RS nº 160/2019

Dispõe sobre o pagamento do defensor dativo nomeado e de relatores nos processos da Comissão de Ética Profissional, Comissão de Orientação e Fiscalização e demais processos conforme nomeação do Plenário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Manual de fiscalização do CREF2/RS;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 200, de 16 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Será devido o pagamento correspondente ao valor de um Auxílio Representação referente ao ano vigente ao defensor dativo nomeado pela Comissão de Ética Profissional, para cada processo ético, compondo as seguintes etapas, caso necessário:

- I - Apresentação de Defesa Prévia.
- II - Comparecimento em audiência de Instrução e/ou Instrução e Julgamento.
- III - Apresentação de Alegações Finais escritas.
- IV - Apresentação de Recurso.

Parágrafo único: Para nomeação como Defensor Dativo, o Profissional de Educação Física deverá estar em situação regular perante o CREF2/RS.

Art. 2º Será devido o pagamento de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao membro da Comissão de Ética Profissional ou membro do Plenário nomeado Relator de Processo Ético, independente dos valores adimplidos por comparecimento quando convocado, nos seguintes casos:

- I - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase de instrução.
- II - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase recursal.

Art. 3º Será devido o pagamento de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao membro da Comissão de Orientação e Fiscalização nomeado relator pela apresentação de parecer de processo administrativo fiscalizatório na fase de instrução, independente dos valores adimplidos por comparecimento quando convocado.

Art. 4º Será devido o pagamento de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao relator devidamente nomeado pelo Presidente do CREF2/RS para a elaboração de parecer, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento quando convocado, nos seguintes casos:

- I - por Parecer Técnico entregue assinado.
- II - pela entrega dos relatórios assinados de processos de registro.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.01.01.093 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data revogando a Resolução do CREF2/RS nº 149/2018 e disposições em contrário.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente